



Resolução n. 004/2016 DIR CAAMT

Regulamenta a concessão do auxílio funeral no âmbito da CAAMT

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º, 7º XI, 15 e 16, II todos do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão do benefício previsto no artigo 16, II, do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º: A concessão do benefício do Auxílio Funeral será regulamentada pelos termos da presente Resolução, e suas alterações posteriores.

Art. 2º: O benefício do Auxílio Funeral será concedido à família do(a) advogado(a) falecido(a).

Art. 3º: Estão habilitados para requerer o Auxílio Funeral do advogado ou advogada falecido (a), o cônjuge ou convivente sobrevivente, descendente, ascendente devidamente comprovado o grau de parentesco;

Parágrafo único: Havendo filhos maiores de 18 (dezoito) anos, todos deverão manifestar expressamente a concordância com o requerimento.

Art. 4º: Para o recebimento do Auxílio Funeral, deverá o (a) Requerente, atendido o disposto no artigo 3º, apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento devidamente preenchido em formulário próprio disponível no site: [www.caamt.com.br](http://www.caamt.com.br);
- II – Cópia da Certidão de óbito;
- III- Cópia dos documentos pessoais do(a) Requerente e demais documentos que comprovam o estabelecido no artigo 3º;
- IV - Cópia da carteira da OAB do(a) falecido(a).

§ 1º A CAAMT requisitará informações acerca da regularidade fiscal do (a) advogado (a) falecido (a) junto à Tesouraria da OAB/MT.

§ 2º Para fins da presente Resolução, serão considerados aptos ao recebimento do benefício do Auxílio Funeral, os Requerentes que cumprirem os requisitos dos artigos 3º e 4º e desde que o advogado(a) falecido(a) esteja adimplente junto à Tesouraria da OAB/MT até o exercício anterior da data de seu falecimento.

§ 3º Em casos excepcionais em que ficar caracterizada pelo(a) Requerente a condição de hipossuficiência do(a) advogado(a) à época do seu falecimento, a Diretoria da CAAMT, por maioria de votos, poderá dispensá-lo(a) da comprovação contida no parágrafo anterior.

Art. 4º: O valor do benefício do Auxílio Funeral será pago em parcela única e não poderá exceder o limite de 04 (quatro) salários mínimos determinados pela Diretoria.



Art. 5º: Decairá do direito de receber o benefício do Auxílio Funeral, a(o) Requerente que protocolizar seu requerimento após 180 (cento e oitenta) dias da data do falecimento do(a) advogado(a).

Art. 6º: Os casos omissos desta Resolução deverão ser deliberados pela Diretoria da CAAMT.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2016

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE  
PRESIDENTE

XENIA ARTMANN GUERRA  
VICE-PRESIDENTE

ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET  
SECRETARIA GERAL

JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN  
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO

LEONARDO DE MESQUITA VERGANI  
TESOUREIRO

VIVIANE CRISTINE CALDAS  
DIRETORA

GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA  
DIRETORA